CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.546.421/0001-24, com sede na Rua Carolina, 286, centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP: 89.873-000, representada pelo sócio administrador, DANIEL POZZER, inscrito no CPF nº 049.***.***-79, nascido em 18/01/1985, doravante denominada **CONTRATADA**, firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 51/2026, modalidade Pregão Presencial nº 07/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LOCAÇÃO ANUAL DE SISTEMAS E SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DOS SOFTWARES DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Quant./ Unid.	Valor Unitário (hora)	Valor Total
01*	Instalação e implantação de software de Gestão para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e para a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo do Município. Migração de dados, com treinamento dos usuários do sistema. Adequado à Legislação municipal.	1 Serviço	R$ 0,00	R$ 0,00
02	Serviço de Licença de Uso dos softwares; incluindo alterações, manutenções e suporte técnico.	12 Meses	R$ 650,00	R$ 7.800,00
				Valor total: R$ 7.800,00

01* No caso de permanência da atual solução tecnológica e inexistência de necessidade de implantação ou migração, tal serviço não será pago. O treinamento somente será devido se formalmente requisitado pela Administração e efetivamente executado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá após assinatura do contrato e acordo e disponibilidade entre as partes Contratante e Contratada, bem como da emissão da Solicitação de Fornecimento, durante o prazo de 12 (meses) consecutivos. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, por até 10 (dez) anos, a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato se findará em 12 (doze) meses, exceto se verificado pelas Secretarias Municipais demandantes, situação que exija o rompimento prévio do contrato. Por outro lado, o contrato poderá ser prorrogado anualmente, por até 10 (dez) anos, a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal".

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

f) Referido sistema de Software deve consistir em sistema informatizado integrado, destinado à gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e para a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo do Município de Cunhataí/SC, contemplando:

- Gestão de atendimentos ao produtor;
- Controle de máquinas, serviços e estradas;
- Gestão de programas de incentivo;
- Controle de estoques e insumos;
- Emissão de documentos e relatórios gerenciais.

O sistema deverá operar de forma integrada, centralizada e com base de dados única, garantindo consistência e rastreabilidade das informações e compatibilidade com os principais navegadores utilizados.

g) O sistema deverá entregar (requisitos funcionais mínimos):

1. Gestão de Atendimentos ao Produtor:

1.1. Geração e controle de ordens de serviço, contendo dados do produtor, serviço solicitado, máquina utilizada, operador, tipo de serviço a ser realizado;

1.2. Controle de máquinas, operadores e horas trabalhadas;

1.3. Cálculo automático de custos e valores da hora máquina;
1.4. Controle de saldo de benefícios por produtor com base no programa de benefícios e calcular o saldo devedor do munícipe, podendo emitir documento com valor do débito para o setor responsável pela cobrança;
1.5. Emissão de protocolos e documentos;
1.6. Relatórios gerenciais e operacionais para solicitação de serviços bem como para serviços executados por meio de filtros como: nome do agricultor, período ou data, tipo de serviço, tipo de máquina).

2. Gestão de Manutenção de Estradas:
2.1. Planejamento e agendamento de serviços;
2.2. Controle de extensão e os serviços a serem realizados;
2.3. Controle de máquinas, operadores e horas;
2.4. Registro fotográfico e documental;
2.5. Relatórios de execução e acompanhamento do andamento do serviço ou da manutenção realizada, informando data, tipo de serviço, tipo de máquina, materiais e quantidades utilizadas.

3. Controle de Equipamentos e Implementos:
3.1. Gestão de empréstimos e devoluções, contendo o nome do agricultor/produtor, o tipo de implemento, a data do empréstimo e data de devolução;
3.2. Controle por produtor e período;
3.3. Geração de termos de empréstimo e devolução;
3.4. Controle por calendário e situação;
3.5. Relatórios informando empréstimos realizados, podendo filtrar por situação, emprestado, devolvido, produtor.

4. Atendimentos Veterinários:
4.1. Agendamento e execução de atendimentos, gerando protocolos de atendimento com dados do serviço solicitado, contendo data, solicitante, sintomas, diagnóstico, espécie animal, observações;
4.2. Permitir dar baixa nos atendimentos agendados com base no protocolo de atendimento gerado;
4.3. Registro de diagnóstico, exames e medicamentos e quantidades;
4.4. Controle de retornos;
4.5. Relatórios por produtor, período, serviço e veterinário.

5. Gestão de Insumos e Produtos:
5.1. Controle de pedidos e entregas (mudas, adubo, sementes, etc.);
5.2. Ajuste de quantidades entregues (se for o caso, a espécie ou produto pedido);
5.3. Geração de protocolos e termos de entrega, com dados do solicitante, data e tipo de produto;
5.4. Permitir alterar a quantidade entregue se for diferente da quantidade solicitada;
5.5. Permitir gerar relatórios dos pedidos realizados, das entregas realizadas, por munícipe, por período, por tipo de produto.
5.6. Permitir registro fotográfico e documental.

6. Atendimentos Técnicos Diversos:
6.1. Agendamento e execução de atendimentos técnicos;
6.2. Controle de solicitações e execução, com data, serviço solicitado/prestado, solicitante, lançamento de observações;
6.3. Permitir a emissão de relatórios operacionais contendo data, dados do serviço prestado, responsável pela prestação do serviço.

7. Programas de Incentivos:
7.1. O sistema deverá permitir gestão completa de programas como:
7.2. Incentivo à construção, com informações do tipo de construção, metro quadrado ou cúbico, limites de pagamento, descontos previstos no programa,
7.3. Incentivo silagem, com informações de limite de pagamento, quantidade (metragem), limites de pagamento, descontos previstos no programa;
7.4. Incentivo a exames de brucelose e tuberculose, com informações de valor por animal, valor anual, quantidade de animais, laudos e exames;
7.5. Distribuição de água, com informações do valor por litros, limite por ano, munícipe requerente, equipamentos utilizados, quantidade distribuída, com base no programa de benefícios;
7.6. Fontes de água, permitindo o lançamento da inscrição do produtor no programa de fontes de água, dados do requerente, tipo de fonte;
7.7. Bônus rural ou Crédito Rural, com cadastramento do enquadramento de cada faixa de valores, permitindo o lançamento ou importação do movimento econômico de cada propriedade, com as notas de venda, produto vendido, quantidade e valor das notas. Permitir o lançamento do requerimento do bônus rural, com informação do requerente, valor do movimento econômico e previsão do valor do incentivo calculado com base no valor do movimento econômico e da tabela de enquadramento dos valores;
A gestão dos programas de incentivo deve permitir:
7.8. Cálculo automático de valores;
7.9. Controle de limites por beneficiário;
7.10. Geração de termos e documentos;
7.11. Integração com dados bancários;
7.12. Controle de pagamentos;
7.13. Registro fotográfico e documental quando aplicado.

8. Controle de Sêmen e Inseminação:
8.1. Controle de estoque de sêmen (entradas e saídas), contendo a data;
8.2. Controle de estoque de luvas, bainhas e nitrogênio, contendo a data;
8.3. Registro por tipo de touro, com quantidade de doses estocadas de cada tipo de touro adquirido;
8.4. Controle de entregas feitas aos inseminadores contendo a quantidade de doses de sêmen, tipo, materiais como luvas e bainhas;
8.5. Lançamento de inseminações individualizadas realizadas em cada propriedade, contendo data da inseminação, tipo de sêmen utilizado, número do brinco do animal inseminado, nome do proprietário do animal;
8.6. Relatórios estatísticos e operacionais das inseminações realizadas, com datas ou períodos, nome do proprietário, brinco do animal, sêmen utilizado;
8.7. Relatório de nitrogênio entregue.

9. Emissão de Documentos:
9.1. Geração de documentos técnicos e administrativos;
9.2. Personalização com dados do Município;
9.3. Impressão de termos, declarações e relatórios.

10. Gestão de Treinamentos:
10.1. Registro de treinamentos, cursos e palestras realizadas pelas Secretarias;
10.2. Permitir o lançamento da data de início e término, local, números de horas, palestrante e controle de participantes;
10.3. Relatórios por período e tipo.

11. Programa de Inspeção:

11.1. Cadastro de estabelecimentos;
11.2. Controle de produtos industrializados;
11.3. Registro de inspeções, abates e produção;
11.4. Anexação de documentos.

12. Outros incentivos/Programas:
12.1. Deverá permitir a gestão do programa de hortas comunitárias, com todos os dados da horta, pessoas beneficiadas, atividades desenvolvidas, materiais e insumos utilizados pelas hortas, histórico completo das ações, controle de mudas plantadas e permitir anexar documentos referentes a horta.

O sistema informatizado integrado, destinado à gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e para a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo do Município de Cunhataí/SC, deve possuir uma interface intuitiva e de fácil utilização, com navegação simplificada entre módulos, possibilitando anexar documentos e imagens, a geração automática de relatórios e filtros para consultas.
O desempenho ser adequado às operações (tempo de resposta), processamento eficiente de relatórios, manter a estabilidade em uso simultâneo, com disponibilidade contínua do sistema, com integração entre todos os módulos do sistema, possibilitando a exportação de dados.

A contratação do sistema informatizado contemplará:
- Implantação completa do sistema;
- Migração e conversão de dados;
- Testes e validação;
- Treinamento dos usuários;
- Suporte técnico contínuo;
- Atualizações legais e tecnológicas.

4.2. Os serviços deverão ser executados junto às dependências da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, situada na esquina da Rua João Sehnem com a Rua das Palmeiras, S/N, Centro, Cunhataí/SC e na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, situada na esquina da Rua Felippe Diel com a Rua das Palmeiras, S/N, Centro, Cunhataí/SC.

4.3. Os serviços deverão ser prestados da forma e maneira descrita no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 51/2026, Edital de Pregão Presencial nº 07/2026, do Município de Cunhataí/SC.

4.4. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, ACESSO, PORTABILIDADE E RESTITUIÇÃO DOS DADOS
5.1. Todos os dados, informações, cadastros, documentos eletrônicos, prontuários, relatórios, históricos, metadados, parametrizações, registros operacionais e demais conteúdos inseridos, produzidos, processados, armazenados ou mantidos no sistema em razão da execução contratual constituem patrimônio informacional do Município de Cunhataí/SC, não se incorporando, a qualquer título, ao patrimônio da contratada.

5.2. A contratada reconhece expressamente que atua apenas como fiel depositária e operadora dos dados gerados e mantidos em decorrência da execução do objeto, sendo-lhe vedado opor qualquer restrição de

acesso, retenção, condicionamento, limitação técnica ou cobrança extra não prevista contratualmente para fins de consulta, extração, exportação, compartilhamento, auditoria, portabilidade ou restituição dos dados à Administração.

5.3. Durante toda a vigência contratual, e sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar ao Município, no prazo máximo de 15 dias úteis, cópia integral e atualizada da base de dados e das informações constantes do sistema, em formato aberto, estruturado, legível por máquina e amplamente interoperável, acompanhada, quando necessário, do dicionário de dados, layout dos arquivos, descrição dos relacionamentos, chaves de identificação e demais elementos técnicos indispensáveis à correta leitura, interpretação, importação e aproveitamento das informações.

5.4. Encerrada a vigência contratual, por término, rescisão, não prorrogação ou qualquer outra causa, a contratada ficará obrigada a:
I – Manter íntegros, acessíveis e preservados todos os dados e informações do Município;
II – Disponibilizar, sem qualquer ônus adicional além do já contratado, todos os dados e informações à Administração Municipal ou à empresa que está formalmente indicar;
III – prestar apoio técnico de transição pelo prazo de 45 dias, a contar da solicitação da Administração, para viabilizar a extração, conferência, migração, validação e aproveitamento integral da base de dados;
IV – Fornecer os arquivos de exportação em formato aberto, bem como relatórios, espelhos, logs e demais informações necessárias à continuidade do serviço público;
V – Assegurar acesso ao sistema em modo consulta/leitura pelo prazo de 45 dias, quando requisitado pela Administração, para fins de conferência, auditoria e transição operacional.

5.5. A contratada não poderá alegar propriedade intelectual, sigilo comercial, limitação tecnológica, dependência de plataforma, formato proprietário ou qualquer outro fundamento para se recusar a entregar ou dificultar a disponibilização dos dados pertencentes ao Município.

5.6. O descumprimento desta cláusula caracterizará falta grave contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:
a) Realizar o fornecimento e a implantação dos sistemas de software das Secretarias, assegurando seu pleno funcionamento, incluindo configuração, parametrização e disponibilização de todos os recursos necessários à sua utilização.
b) Efetuar a migração dos dados existentes no sistema atualmente utilizado pela Administração, garantindo a integridade, consistência, segurança e confidencialidade das informações, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
c) Executar a os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, de forma contínua, adequada e eficiente.
d) Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas, assegurando sua atualização tecnológica e adequação às normas legais e regulamentares vigentes.
e) Disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio de canais adequados (remoto e/ou presencial), garantindo atendimento tempestivo às demandas da CONTRATANTE, com resolução de falhas e inconsistências.
f) Realizar treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, visando à adequada

utilização dos sistemas implantados.

g) Prestar os serviços apenas mediante autorização das Secretarias demandantes.

h) Dar atendimento adequado e prestar a informação às Secretarias sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.

i) Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, adotando medidas de segurança compatíveis com as boas práticas de tecnologia da informação e com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

j) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos do objeto contratado.

k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, erros ou omissões na execução contratual.

l) Observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, tecnologia da informação e proteção de dados.

m)Garantir a continuidade da prestação dos serviços, adotando medidas para evitar interrupções, indisponibilidades ou perda de dados.

n) Disponibilizar equipe técnica qualificada e todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

o) Manter canal de comunicação eficiente com a CONTRATANTE, prestando informações, esclarecimentos e relatórios sempre que solicitado.

p) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital.

q) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

r) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

s) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação do serviço, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste Município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012. Assim, as empresas não enquadradas como optantes do Simples Nacional deverão destacar a retenção do imposto de renda na nota fiscal de venda dos produtos oferecidos/prestação de serviços.

t) Ao término do contrato, disponibilizar à CONTRATANTE todos os dados e informações em formato acessível, garantindo a continuidade das atividades e, quando aplicável, colaborando com eventual transição para outra solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como garantir acesso aos sistemas, documentos, bases de dados e instalações, quando necessário.

b) Designar servidores responsáveis para interlocução com a CONTRATADA, bem como para validação de etapas, testes, implantação e demais atividades relacionadas ao objeto.

c) Assegurar a disponibilização da infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, quando aplicável, tais como equipamentos, rede, acesso à internet e ambiente adequado para implantação e utilização dos sistemas.

d) Realizar a conferência, validação e aceite dos serviços prestados, manifestando-se formalmente quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas.

e) Colaborar com a CONTRATADA durante as fases de implantação, especialmente no fornecimento de informações, definição de fluxos, validação de parametrizações e apoio na migração de dados, quando aplicável.

f) Assegurar a participação dos servidores indicados nas atividades de capacitação e treinamento disponibilizadas pela CONTRATADA.
g) Notificar à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições, inconsistências ou problemas identificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção.
h) Efetuar o pagamento à Contratada em função dos serviços prestados de acordo como estipulado no Edital.
i) Zelar pela correta utilização dos sistemas, orientando seus usuários quanto às boas práticas de uso e segurança da informação.
j) Ao término do contrato, colaborar com eventual processo de transição, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação das informações institucionais.
k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS
8.1. Com a contratação do sistema informatizado para uso da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo do Município, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
- **Melhoria na gestão e no controle operacional**, com centralização e padronização das informações relativas a máquinas, equipamentos, atendimentos, serviços executados e manutenções realizadas.
- **Maior eficiência administrativa**, reduzindo retrabalhos, falhas operacionais e uso de controles manuais ou dispersos.
- **Agilidade no atendimento aos produtores rurais e às demandas do DMER**, com registros rápidos, acompanhamento em tempo real e melhor planejamento das atividades.
- **Segurança e confiabilidade das informações**, garantindo integridade dos dados, histórico das operações e rastreabilidade dos serviços prestados.
- **Aprimoramento do planejamento e da tomada de decisões**, por meio da geração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho.
- **Otimização do uso dos recursos públicos**, com melhor controle da frota, dos equipamentos e da mão de obra disponível.
- **Modernização dos processos de trabalho**, alinhando a gestão pública às boas práticas administrativas e tecnológicas.

Dessa forma, espera-se elevar a qualidade dos serviços prestados à população e assegurar maior transparência, organização e eficiência na atuação das Secretarias envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO
9.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de:
a) **R$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) **mensais**, totalizando R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao longo de doze meses, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês (no que diz respeito à Licença Anual de Software dos Sistemas de Informação - Gestão para as Secretarias demandantes, incluindo alterações, manutenções e suporte técnico - item 02 do Edital), e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho;

b) Não haverá pagamento à empresa licitante vencedora, referente a Instalação, Implantação, Migração de dados com Treinamento dos Usuários dos Sistemas de Informação - Gestão para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e para a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo do Município, (item 01 do Edital), em virtude da permanência da atual solução tecnológica e inexistência de necessidade de implantação ou migração;

c) O treinamento somente será devido se formalmente requisitado pela Administração e efetivamente executado, cujo pagamento será em uma parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do treinamento e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

9.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

9.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:
a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

9.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

9.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

9.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
9.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

9.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

9.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

10.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
10.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
10.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
10.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
10.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
10.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
11.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.053	1.500.0000.0500 Recursos Ordinários	81/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO
13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

14.3. A Contratada cuidará da **migração de dados** provenientes do sistema atualmente utilizado pela Administração, a fim de assegurar a preservação do histórico de informações, a consistência dos registros e a continuidade dos serviços prestados.
13.4. Tais garantias mostram-se essenciais em caso de substituição da solução em uso, evitando prejuízos à gestão, ao acompanhamento de atendimentos e ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo

com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
16.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas

instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.16.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
17.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
17.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
17.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
17.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
17.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.
17.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
17.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
17.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
17.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
17.11. Serão designados como gestor do contrato, o Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss e como fiscais do contrato, o Gerente de Desenvolvimento Rural, Diego Morschel, e o Gerente de Infraestrutura e Obras, Denilson Diel,

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 26 de maio de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.05.26 17:08:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

IMPACTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA:08546421000124

Assinado de forma digital por IMPACTO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA:08546421000124
Dados: 2026.05.27 07:30:44 -03'00'

IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 08.546.421/0001-24